



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Lavras  
Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras  
Departamento de Educação  
Colegiado do curso de Licenciatura em Pedagogia - modalidade presencial

RESOLUÇÃO CGPED Nº 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a organização do estágio obrigatório supervisionado no período de vigência do Estudo Remoto Emergencial, no âmbito do curso de Licenciatura em Pedagogia (presencial). **[Com alterações]**

O COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, modalidade presencial da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- a) tendo em vista o que foi deliberado na reunião do Colegiado realizada no dia 29/01/2021;
- b) considerando o Parágrafo Único do Artigo 11º do Regulamento de estágio do curso de Licenciatura em Pedagogia (presencial), constante no Projeto Pedagógico do Curso;
- c) considerando o que determina o Artigo 7º, da Resolução CEPE Nº 269, de 12 de junho de 2018, que dispõe sobre o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos Presenciais de Licenciatura da Universidade Federal de Lavras e dá outras providências;
- d) considerando a Lei Federal Nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;
- e) considerando a Portaria MEC Nº 544, de 16 de junho de 2020, alterada pela Portaria MEC Nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;
- f) considerando o parecer do CNE/CP 05/2020, homologado parcialmente em 1º de junho de 2020, que dispõe sobre Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- g) considerando a Resolução CEPE Nº 473, de 12 de Dezembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Lavras;

h) considerando a Resolução CEPE N° 119, de 31 de Agosto de 2020, que dispõe sobre a realização de atividades letivas de graduação referentes ao segundo semestre letivo de 2020;

i) considerando a Portaria N° 1.399, de 23 de Outubro de 2020, que Altera dispositivos da Resolução nº 119 de 31 de agosto de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que dispõe sobre a realização de atividades letivas dos cursos presenciais de graduação referentes ao segundo semestre letivo de 2020.

j) considerando a Resolução PROGRAD nº 60, de 11 de setembro de 2020, dispõe sobre excepcionalidades para 2020/2.

k) considerando a, Resolução N° 147, de 19 de Outubro de 2020, que dispõe sobre a suspensão dos procedimentos de desligamentos por desempenho acadêmico nos cursos presenciais de graduação por consequência da pandemia provocada pela covid-19;

l) considerando as diretrizes e as orientações para os docentes que optarem pela manutenção da oferta do referido componente curricular no semestre do Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica (COMFOR), divulgadas no memorando eletrônico nº 7/2020 - CDEB, de 29 de maio de 2020 e memorando eletrônico nº 2/2020 - SAL/DADE/PRG de 05 de novembro de 2020.

#### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária, dos seguintes componentes curriculares de estágio obrigatório:

I - PRG1036 Estágio em Gestão Educacional (Matriz 2017/2);

II - PRG1136 Estágio em Docência na Educação Infantil (Matriz 2017/2);

III - PRG436 (Matriz 2015/1) e PRG1236 (Matriz 2017/2) Estágio em Alfabetização e Letramento;

IV - PRG636 Estágio em Docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Matriz 2015/1) e PRG1336 Estágio em Docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Matriz 2017/2); e

V - PRG836 Estágio em Docência em EJA ou em Ambientes Não Escolares (Matriz 2015/1) e PRG1436 Estágio em Docência EJA ou em Ambientes não Escolares (Matriz 2017/2).

Art. 2º Flexibilizar a distribuição de carga horária prevista no Parágrafo Único do Artigo 11º do Regulamento de Estágio do curso de Licenciatura em Pedagogia (presencial), constante no Projeto Pedagógico do Curso, de modo a fixar o cumprimento de no mínimo 25% de atividades em campo (instituições escolares públicas e/ou ambientes não escolares) em cada estágio. Passam a ser consideradas atividades em campo:

I - o acompanhamento de práticas educativas presenciais em escolas e/ou ambientes não escolares;

II - o acompanhamento de práticas educativas não presenciais em escolas e/ou ambientes não escolares; e

III - o acompanhamento de práticas educativas em escolas e/ou ambientes não escolares relacionadas às especificidades de cada estágio, mediadas pelas tecnologias digitais de informação e comunicação.

Parágrafo único: Cabe ao(a) professor(a) orientador(a) atribuir a quantidade de horas correspondentes a cada atividade proposta. As horas deverão ser registradas em ficha de acompanhamento de estágio e validadas pelo(a) professor(a) orientador(a).

Art. 3º Autorizar o aproveitamento, até o limite de 25% da carga horária total de cada estágio, de atividades vivenciais e/ou outras atividades na área de educação avaliadas e validadas pelo(a) professor(a) orientador(a), tais como Programa de Iniciação Científica, Projetos de Extensão, atuação no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, atuação no Programa de Residência Pedagógica.

§1º O(a) professor(a) orientador(a) de estágio poderá propor projetos de extensão, atentando-se à relação com práticas pedagógicas previstas na etapa de estágio pela qual é responsável.

§2º Para fins de registro, o(a) professor(a) orientador(a) deverá fazer o cadastro do projeto de extensão no Sistema Integrado de Gestão (SIG).

§3º No caso de atividades vivenciais na área de educação realizadas, o(a) estudante poderá fazer o registro no Sistema Integrado de Processos (SIP), cabendo ao(a) professor(a) orientador(a) a validação das horas, caso tenha optado por esta forma de registro.

§4º No caso de outras atividades já realizadas, o registro deve ser feito pelo(a) professor(a) orientador(a) em sala específica para a etapa de estágio, no Campus Virtual, por meio da ficha de registro da atividade, com carga horária validada pelo(a) professor(a) orientador(a) de estágio.

§5º Para fins de validação das horas de atividades propostas pelo(a) professor(a) orientador(a) e/ou atividades na área de educação já realizadas anteriormente ao estágio em que o(a) estudante está matriculado(a), o(a) estudante deverá apresentar ao(a) professor(a) orientador(a) de estágio o certificado de realização da atividade, no qual conste carga horária e período de realização. No caso da impossibilidade de emissão de certificado, cabe ao(a) professor(a) orientador(a) atribuir a quantidade de horas correspondente à atividade. As horas aproveitadas deverão ser registradas em ficha de acompanhamento do estágio e validadas pelo(a) professor(a) orientador(a).

Art. 4º Para fins de comprovação do cumprimento das horas totais de Estágio Supervisionado, deverão ser postadas cópias, no Campus Virtual, dos seguintes documentos:

I - o Relatório de Atividades entregue pelo(a) estudante, conforme orientações da coordenação e professores(as) orientadores(as) de estágio.

II - cópia da(s) ficha(s) de acompanhamento do estágio, preenchidas conforme orientações da coordenação e professores(as) orientadores(as) de estágio.

§1º O(a) professor(a) orientador(a) deverá fazer cópia dos documentos finais enviados pelos estudantes, bem como fazer o backup da sala de estágio utilizada no semestre no Campus Virtual, e arquivá-los em mídia digital para posterior envio à coordenação de estágio e de curso para acompanhamento e registro do processo formativo. Recomenda-se que os documentos originais sejam mantidos pelos estudantes, para fins de conferência, caso necessário.

§2º Na impossibilidade de que os documentos sejam assinados, o(a) professor(a) orientador(a) poderá utilizar assinatura digital ou emitir uma declaração de cumprimento do estágio especificando a carga horária realizada pelo estagiário em atividades remotas, que deverá ser anexada aos documentos referidos no art.4º.

Art. 5º As atividades de estágio serão previstas no Plano de Trabalho de Estágio Curricular elaborado pelo(a) professor(a) orientador(a) de estágio e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Curso.

Art. 7º Revogar a Resolução CGPED nº 03, de 26 de junho de 2020.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

LUCIANA SOARES DA SILVA

Presidente do Colegiado do Curso de Licenciatura em Pedagogia - modalidade presencial